

QUALIFICAÇÕES 2025

APP
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DOS PROFISSIONAIS DA IMAGEM **i** **IMAGEM**

REGULAMENTO DE
RECONHECIMENTOS E MÉRITOS

V1.0 - 26.02.2025

PARTE II

REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO E MÉRITOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

A A.P.P. Imagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, outorgará Reconhecimentos aos seus Associados que tenham sido distinguidos tanto pela sua qualidade de trabalho como pelos serviços prestados à A.P.P. Imagem e à Profissão em geral.

Artigo 2º

Os Reconhecimentos que a A.P.P. Imagem outorgará serão os seguintes:

- a) Méritos
- b) Títulos
- c) Distinções
- d) Insígnia de Associado Distinguido
- e) Troféu Oficial.

Artigo 3º

A A.P.P. Imagem poderá outorgar Méritos aos seus Sócios por **QUALIFICAÇÃO** e por **INSTRUÇÃO**.

Artigo 4º

A A.P.P. Imagem outorgará as Distinções e os Diplomas nas suas diversas categorias aos Associados que tenham obtido esse título.

Artigo 5º

Os Distinguidos da A.P.P. Imagem poderão usar a seguir ao Nome, ou Razão Social, as siglas correspondentes ao título obtido acompanhadas ou não do nome A.P.P. Imagem.

Artigo 6º

A A.P.P. Imagem outorgará o título de **JUIZ QUALIFICADOR** àqueles que tenham feito os cursos de formação propostos pela Comissão Delegada.

Artigo 7º

A A.P.P. Imagem outorgará a insígnia de Associado Distinguido em Prata aos Sócios que o sejam ininterruptamente há mais de 10 anos e estejam no uso dos seus direitos.

Artigo 8º

A A.P.P. Imagem outorgará a insígnia de Associado Distinguido em Prata com Sol em Ouro, aos membros da Direção da A.P.P. Imagem que tenham colaborado incondicionalmente, de forma distinta e continuada.

Artigo 9º

A A.P.P. Imagem outorgará a cada Presidente dos vários Órgãos da Associação (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal) que tenham desempenhado esse papel de forma irrefutável e empenhada, uma insígnia de Prata com Sol em Ouro.

Artigo 10º

A A.P.P. Imagem outorgará a insígnia de Associado distinguido em Ouro ao Associado que se destaque, por serviços de capital importância para a A.P.P. Imagem.

Artigo 11º

A A.P.P. Imagem outorgará o seu Troféu de Reconhecimento a pessoa individual ou jurídica que, por decisão da Direção, tenha feito ações relevantes a Associação.

Artigo 12º

A A.P.P. Imagem outorgará o seu Troféu Oficial a todos os Oradores e Formadores que tenham participado em Ações (Seminários, Formações, Congressos, etc...) relevantes da Associação.

CAPÍTULO II FOTOGRAFIA

Artigo 13º

Os Méritos por qualificação, outorgam-se pelos seguintes parâmetros:

- 1 Mérito à Obra que obtenha 80 ou mais pontos de qualificação.
- 1 Mérito extra à Obra que obtenha 85 ou mais pontos de qualificação e passam diretamente a fazer parte da Coleção de Honra da A.P.P. Imagem.
- 1 Mérito extra à Obra que depois de ter obtido a Qualificação de Muito Boa, no final das Qualificações seja escolhida, pelo Painel de Juizes desse certame para fazer parte da Coleção de Honra da A.P.P. Imagem.
- Os membros da A.P.P. Imagem não podem somar por qualificação mais de 8 Méritos por ano, para os títulos de Fotografo Distinguido, Fotografo Especialista, Mestre Fotografo e Duplo Mestre Fotografo.

Artigo 14º

A A.P.P. Imagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, outorgará aos seus Sócios os seguintes títulos por qualificação, quando se cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento:

- FOTÓGRAFO DISTINGUIDO
- FOTÓGRAFO ESPECIALISTA
- MESTRE FOTÓGRAFO
- MESTRE FOTÓGRAFO HONORÁRIO
- DUPLO MESTRE FOTÓGRAFO
- DUPLO MESTRE FOTÓGRAFO HONORÁRIO
- TRIPLO MESTRE FOTÓGRAFO
- TRIPLO MESTRE FOTÓGRAFO HONORÁRIO
- GRÃO-MESTRE FOTÓGRAFO
- GRÃO-MESTRE FOTÓGRAFO HONORÁRIO

Artigo 15º

A A.P.P. Imagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem poderá outorgar os títulos acima descritos no artigo anterior como reconhecimento da sua capacidade profissional, demonstrada através da sua Obra fotográfica, pela sua participação ativa na formação e docência dos profissionais e/ou pela sua colaboração entusiasta dos trabalhos administrativos da Associação.

Artigo 16º

Para alcançar o título de **FOTÓGRAFO DISTINGUIDO**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter obtido no mínimo 15 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 15 Méritos por Qualificação (em um ou vários Temas)
 - 5 Méritos por Qualificação e os restantes 10 por formação.
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 17º

Para alcançar o título de **FOTÓGRAFO ESPECIALISTA**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter obtido no mínimo 15 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 15 OBRAS com Mérito do mesmo tema por Qualificação.
 - 5 OBRAS com Mérito do MESMO TEMA por Qualificação e os restantes 10 por formação.
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 18º

Para alcançar o título de MESTRE FOTÓGRAFO, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter obtido no mínimo 30 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 30 Méritos por Qualificação
 - 15 Méritos por Qualificação e os Restantes 15 por formação.
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 19º

Para alcançar o título de **DUPLO MESTRE FOTÓGRAFO**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter o Título de Mestre Fotografo
- Ter obtido no mínimo 45 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 45 Méritos por Qualificação
 - 30 Méritos por Qualificação e restantes 15 por Formação
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 20º

Para alcançar o título de **TRIPLO MESTRE FOTÓGRAFO**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter o Título de Duplo Mestre Fotografo
- Ter obtido 60 Méritos por Qualificação
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção

Artigo 21º

Para alcançar o título de **GRÃO-MESTRE FOTÓGRAFO**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter o Título de Triplo Mestre Fotografo
- Ter obtido 100 Méritos por Qualificação
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 22º

A A.P.P. Imagem poderá outorgar o título de **HONORÁRIO** aos seus Associados por:

- Reconhecimento da sua trajetória profissional
- Às Pessoas Singulares ou Instituições pelas suas atitudes de destaque significativas e benéficas para a profissão de Fotografo.

Para alcançar este título requer ser proposto pela Direção da A.P.P. Imagem e que esta o aprove por unanimidade. Deve acompanhar esta proposta uma memória descritiva onde se fundamentem as razões da mesma.

Artigo 23º

Todos os Mestres/Duplo Mestre/Triplo Mestre e Grão-Mestre Fotógrafos deverão, obrigatoriamente, responder à solicitação da A.P.P. Imagem, quando esta o solicitar e/ou requisitar os seus serviços.

CAPÍTULO III AUDIOVISUAIS

Artigo 24º

Os Méritos por qualificação, outorgam-se pelos parâmetros seguintes:

- 1 Mérito ao Vídeo / Obra que obtenha a qualificação de Muito Bom.
- 1 Mérito extra ao Vídeo / Obra que obtenha a qualificação de Excelente e passam diretamente a fazer parte da Coleção de Honra da A.P.P. Imagem.
- 1 Mérito extra ao Vídeo que depois de ter obtido a Qualificação de Muito Bom, no fim da Qualificação do mesmo, seja escolhido, pelo Painel de Juízes desse certame para fazer parte da Coleção de Honra da A.P.P. Imagem.
- Os membros da A.P.P. Imagem não podem somar por qualificação de Vídeo/Obra mais de 8 Méritos por ano.

Artigo 25º

A A.P.P. Imagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, outorgará aos seus Sócios os seguintes títulos por qualificação, quando se cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento:

- VIDEOGRAFO DISTINGUIDO
- VIDEOGRAFO ESPECIALISTA
- MESTRE VIDEOGRAFO
- MESTRE VIDEOGRAFO HONORÁRIO
- DUPLO MESTRE VIDEOGRAFO
- DUPLO MESTRE VIDEOGRAFO HONORÁRIO
- TRIPLO MESTRE VIDEOGRAFO
- TRIPLO MESTRE VIDEOGRAFO HONORÁRIO
- GRÃO-MESTRE VIDEOGRAFO
- GRÃO-MESTRE VIDEOGRAFO HONORÁRIO

Artigo 26º

Para alcançar o título de VIDEOGRAFO DISTINGUIDO, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter obtido no mínimo 15 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 15 Méritos por Qualificação (em um ou vários Temas)
 - 5 Méritos por Qualificação e os Restantes 10 por formação.

- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 27º

Para alcançar o título de **VIDEOGRAFO ESPECIALISTA**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter obtido no mínimo 15 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 15 OBRAS com Mérito do mesmo tema por Qualificação.
 - 5 OBRAS com Mérito do MESMO TEMA por Qualificação e os Restantes 10 por formação.
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 28º

Para alcançar o título de **MESTRE VIDEOGRAFO**, requeresse:

- Ter obtido no mínimo 30 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 30 Méritos por Qualificação
 - 15 Méritos por Qualificação e os Restantes 15 por formação.
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 29º

Para alcançar o título de **DUPLO MESTRE VIDEOGRAFO**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter o Título de Mestre Videógrafo
- Ter obtido no mínimo 45 Méritos acumulados de acordo com qualquer uma das seguintes opções:
 - 45 Méritos por Qualificação
 - 30 Méritos por Qualificação e restantes 15 por Formação
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 30º

Para alcançar o título de **TRIPLO MESTRE VIDEOGRAFO**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter o Título de Duplo Mestre Videógrafo
- Ter obtido 60 Méritos por Qualificação
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção

Artigo 31º

Para alcançar o título de **GRÃO-MESTRE FOTÓGRAFO**, requeresse:

- Ser membro ativo da A.P.P. Imagem
- Ter o Título de Triplo Mestre Videógrafo
- Ter obtido 100 Méritos por Qualificação
- Ter aprovação por votação unânime da Comissão Delegada e da Direção.

Artigo 32º

A A.P.P. Imagem poderá outorgar o título de **HONORÁRIO** aos seus Associados por:

- Reconhecimento da sua trajetória profissional

- Às Pessoas Singulares ou Instituições pelas suas atitudes de destaque significativas e benéficas para a profissão de Videógrafo.

Para alcançar este título requer ser proposto pela Direção da A.P.P. Imagem e que esta o aprove por unanimidade. Deve acompanhar esta proposta uma memória descritiva onde se fundamentem as razões da mesma.

Artigo 33º

Todos os Mestres/Duplo Mestre/Triplo Mestre e Grão-Mestre Videógrafo deverão, obrigatoriamente, responder à solicitação da A.P.P. Imagem, quando esta o solicitar e/ou requisitar os seus serviços.

CAPÍTULO I SANÇÕES

Artigo 34º

A A.P.P. Imagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem poderá anular qualquer um dos seus reconhecimentos se ocorrer uma das seguintes causas:

- a) Se o Associado deixar de o ser, quer por renúncia expressa ou como consequência de sanções disciplinares descritas no regulamento interno desta Associação.
- b) Caso o Associado incorrer em algum ato vergonhoso ou delator, ou que tenha sido desprestigante para a profissão.
- c) Por qualquer outra circunstância não contemplada neste Regulamento, proposta pela Comissão Delegada e aprovada pela Direção. A sua decisão será inapelável.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 35º

De forma que este Regulamento se adapte de forma permanente às necessidades orgânicas e funcionais da A.P.P. Imagem, poderá ser modificado pela Comissão Delegada.

Artigo 36º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direção da A.P.P. Imagem e em última instância ratificado pela Assembleia Geral.